



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar representa o ponto de partida no processo de planejamento para aquisição de brinquedos para parque destinados as Escolas Municipais de Educação Infantil Criança Feliz e Casa de Nazaré, em conformidade com as demandas da Administração Pública Municipal, buscando caracterizar o interesse público envolvido. Essa abordagem visa facilitar uma análise abrangente da viabilidade técnica e econômica envolvida na contratação proposta.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A aquisição de um playground e uma casinha para as Escolas Municipais de Educação Infantil Criança Feliz e Casa de Nazaré têm como principal objetivo proporcionar aos alunos um espaço adequado para o desenvolvimento físico, social e emocional. A brincadeira e o lazer são fundamentais para o crescimento saudável das crianças, especialmente na primeira infância, fase crucial para a formação de habilidades motoras, cognitivas e sociais.

O playground oferece uma infraestrutura segura e estimulante para atividades recreativas, promovendo o desenvolvimento motor das crianças, como a coordenação motora grossa e fina, além de incentivar a interação entre os alunos. Ambientes de lazer bem planejados contribuem para a redução do estresse, melhoram o comportamento e ajudam na formação de vínculos de amizade, promovendo a inclusão e o respeito mútuo.

A casinha, por sua vez, desempenha um papel importante na estimulação da criatividade e imaginação dos alunos. Ao proporcionar um espaço para o brincar simbólico, a casinha permite que as crianças vivenciem situações do cotidiano, desenvolvendo habilidades sociais, como comunicação, negociação e resolução de conflitos.

Portanto, a aquisição do playground e da casinha é uma medida fundamental para o bem-estar das crianças, proporcionando um ambiente escolar mais atrativo, saudável e estimulante, que contribui para o desenvolvimento integral dos alunos e para a criação de um espaço seguro e prazeroso para a aprendizagem e convivência.

2.2. Secretaria Requisitante

Car



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, § 2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

2.5. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente deste objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que não havia surgido esta demanda anteriormente, entretanto, no próximo ano será inserido no Plano Anual de Compras.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo, no mínimo:

- a) prazo de entrega;
- b) local de entrega;
- c) condições de entrega;

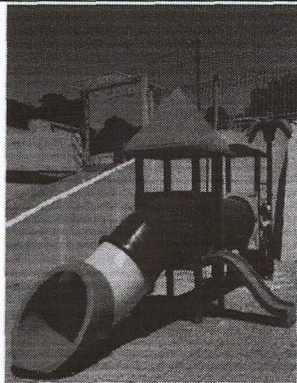


*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- k) vigência da Ata de Registro de Preços;
- l) especificações técnicas;
- m) responsabilidades da licitante vencedora.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem adquiridas são as constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Imagem Ilustrativa	Unidade	Quantidade
01	PLAYGROUND PARA PARQUE INFANTIL – com as seguintes especificações técnicas mínimas: - Playground com estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno medindo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas a fogo e pintura eletrostática. - 2 plataformas medindo 1,06x1,06m com estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 30x40mm espessura 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica 136x30mm cor itaúba, altura do chão ate o a plataforma de 1,20. - 1 cobertura superior para parquinho, em plástico rotomoldado, 1,30x0,65m em polietileno rotomoldado, cores vivas diversas. - 1 coqueiro ou flor: cobertura superior em plástico rotomoldado, formato de coqueiro ou flor, suporte		UND	1

Col. B



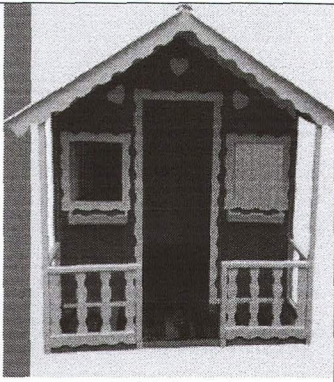
*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

de fixação em aço galvanizado. - 1 tubo reto horizontal 1000mm com diâmetro interno de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido; duas flange (painel) medida externa 940mm x 1020mm com furo central de 750mm em polietileno rotomoldado cor colorido. - 1 escorregador reto em polietileno rotomoldado, medindo 1,8m de comprimento e 0,50m de largura externa, sendo a largura interna no mínimo 40cm, com abas de no mínimo 15cm interna, e desaceleração de no mínimo 50cm, com acabamento arredondado no final da pista com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92x88cm, com espaço de passagem medindo 64x80cm. - 1 kit jogo da velha com 9 cilindros em polietileno rotomoldado coloridos com desenhos internos de x e o com diâmetro 165mm x 210mm de altura, haste superior e inferior em aço galvanizado pintura eletrostática com dimensão de 820mm do comprimento. - 1 tobogã em polietileno rotomoldado, composto por duas curvas de 90 graus, medindo 3,00m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plásticos injetado. - 1 escada de acesso de 4 a 5 degraus, com estrutura em tubo 30x50mm, e corrimão em tubo 1 polegada, medindo 2,00x0,76m, com degraus em madeira plástica 60x13, 6x3cm com reforço na parte inferior. - 1 fechamento (guarda-corpo) medindo no mínimo 85cm de comprimento x 75cm de largura, em plástico rotomoldado. - 1 rampa de cordas com estrutura de tubo de 1/2" #18, com cordas de nylon de 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m, com inclinação de 40°. - o equipamento deve atender a norma técnica ABNT/NBR 16.071.			
---	--	--	--

Carla



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

02	CASINHA INFANTIL – com as seguintes especificações técnicas mínimas: - casa confeccionada em madeira de eucalipto branco, medindo 1,50 de altura x 1,50 comprimento x 1,50 de largura; - paredes em assoalho com espessura de 2cm; - coberta por telha de cimento amianto de 4mm; - cor rosa; - 02 janelas brancas com detalhe de flor feita em MDF; - 01 porta branca com detalhe de flor feita em MDF; - 01 varanda medindo 1,50m de largura e 0,50m de profundidade. - mão de obra e pintura incluída.		UND	1
----	--	--	-----	---

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do Município de Antônio Prado.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão presencial ou eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Além do citado acima, foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR:
ELITE PLAYGROUND COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
MSC PLAYGROUND LTDA

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, além de outras não citadas nesta listagem que é apenas exemplificativa:

FORNECEDORES:



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

MÓVEIS CACIQUE
ELITE PLAYGROUND'S
ECOPEX MATERIAIS ECOLÓGICOS
DIDIO PLAYGROUNDS 7 BRINQUEDOS
AQUARELA PARQUES
JOY BRINQUEDOS

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedoras dos materiais/serviços aqui solicitados.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada diretamente por meio de orçamento com fornecedores, conforme determina o inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

A solução proposta consiste na aquisição de brinquedos para os parques infantis das Escolas Municipais de Educação Infantil Criança Feliz e Casa de Nazaré, com o objetivo de proporcionar um ambiente mais seguro, estimulante e inclusivo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças. Os brinquedos serão de alta qualidade e adequados para diferentes faixas etárias, favorecendo a interação social, o desenvolvimento motor e cognitivo, além de promover a inclusão de crianças com deficiência. Essa iniciativa busca aprimorar a infraestrutura das escolas, criando um espaço de aprendizagem e lazer que contribui para o bem-estar e o crescimento integral dos alunos.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERA SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação é de melhoria, manutenção dos parques infantis das Escolas Municipais de Educação Infantil Criança Feliz e Casa de Nazaré, afim de criar um ambiente mais interativo, seguro e inclusivo, onde as crianças possam desenvolver suas habilidades motoras, cognitivas e sociais por meio da brincadeira. Com a melhoria na infraestrutura e a oferta de brinquedos adequados, as crianças terão mais oportunidades para aprender, socializar e se divertir, o que resultará em um aumento no seu bem-estar, criatividade e no fortalecimento das relações interpessoais.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

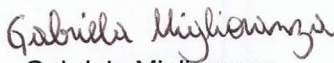
Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

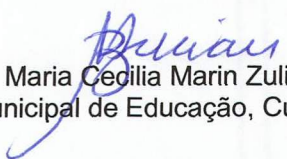
Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a aquisição do item está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atende ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades da Administração Pública.

Antônio Prado/RS, 24 de março de 2025.


Gabriela Miglioranza
Escriturária


Maria Cécilia Marin Zulian
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto